



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
PROCESSO ADM. Nº 001/2020

NÚMERO: 001/2020

REPARTIÇÃO: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO – Secretaria Municipal de Administração Orçamento e Gestão.

TIPO: Menor Preço Global

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de execução - **EMPREITADA GLOBAL**.

1. DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preços.

DATA DO EDITAL

17 DE AGOSTO DE 2020

A visita técnica será realizada pela própria interessada devendo apresentar atestado ou declaração de visita ao local dos serviços, de forma a demonstrar o conhecimento das condições e especificações do local. A declaração deverá ser emitida pelo o responsável técnico da interessada.

CADASTRAMENTO

Até 10/09/2020 - Horário: 08:00 às 12:00 hs

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA – SESSÃO DE JULGAMENTO

Data: 16/09/2020 Horário: 09:00 hs

LOCAL DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Sala da comissão de licitações – Prefeitura Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS

2. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO), DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO (HORIZONTAL E VERTICAL) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, OBJETO DO CONVÊNIO N° 867836/2018, CONFORME ESPECIFICADOS NOS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

3. FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa será suportada pela rubrica orçamentária registrada no Termo de Referência.

CONCEDENTE		SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM	
CONVÊNIO		N° 867836/2018	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		ELEMENTO DE DESPESA:	
0003.0313.15.451.0005.1009		449051000	

4. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

4.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

- Anexo I – Termo de Referência - Planilha Orçamentária – Cronograma Físico Financeiro, memorial descritivo e Projetos;
- Anexo II – Registro Cadastral;
- Anexo III - Formulário para solicitar registro cadastral;
- Anexo IV – Documentação para instruir Solicitação de Cadastramento;
- Anexo V – Instruções de Preenchimento do Formulário de Registro Cadastral;
- Anexo VI - declaração de inexistência de vínculo responsável técnico;
- Anexo VII - declaração negativa de fatos impeditivos à habilitação;
- Anexo VIII - declaração artigo 7º constituição federal, inciso XXXIII;
- Anexo IX - declaração de idoneidade;
- Anexo X - declaração inexistência de vínculo dos dirigentes da empresa com município;
- Anexo XI - declaração de concordância com os termos do edital;
- Anexo XII – declaração atendimento a Lei 8666/93;
- Anexo XIII – Declaração de Inexistência de Vínculo;
- Anexo XIV – Declaração de atendimento ao Decreto 7983/2013;



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo XV – Declaração CNAE;
Anexo XVI – Minuta do Contrato;

5. DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

5.1- A execução dos serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico/executivo, parte integrante deste ato convocatório, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e demais condições estabelecidas neste Edital.

6 - DO PREÇO

6.1- O preço de referência dos serviços orçado para execução dos serviços de engenharia, em conformidade com as condições previstas é nos termos do Anexo I – PROJETO BÁSICO deste Edital.

O valor constitui valor máximo para fins de contratação dos serviços objeto da presente licitação. Valor considerando o 50% inferior ao referencial a cada item será considerado inexequível.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto;

7.2. Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax;

7.3. Nesta licitação é vedada à formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição;

7.4. Nesta licitação é vedada à participação, direta ou indiretamente, das empresas:

- a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**;
- d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da LC nº 123/2006;



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 No caso de participação de empresas declaradas como pequeno porte e microempresas, que comprovarem a sua qualidade declarada de acordo com os termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, na etapa de julgamento das propostas, como critério de desempate, real ou ficto, será dada preferência à contratação, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

8.2 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do art. 44 da mesma Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.6 As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7 Havendo alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial é a declaração de vencedor do licitante, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do Contrato ou instrumentos que o substitua.

8.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.9 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006 as empresas interessadas, declaradas ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte), deverão necessariamente apresentar, **Declaração de Enquadramento, de ME ou EPP, ou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP.**

9. DO ACESSO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- a) O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**, e poderão ser adquiridos sem custos ou pelo email: licita.aliancato@gmail.com;
- b) A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

10. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1 As licitantes participantes deverão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante devidamente munido de credencial, cuja procuração deverá ser emitida pelo responsável legal da empresa ou cópia do contrato social (ou equivalente), em que conste a expressa delegação para representar a licitante na presente licitação.

10.2 A credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação.

10.3 O representante legal será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

10.4 A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

10.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração regular, poderá representar mais de uma empresa.

10.6 Por credenciais, entende-se:

a) habilitação do representante mediante procuração, devidamente reconhecida, acompanhada do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) caso seja o titular, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a empresa.

10.7 O cadastramento será realizado nos dias e horários relacionados no preâmbulo deste edital, devendo a interessada se fazer representar legalmente para o ato, apresentando cópias da documentação exigida no ANEXO III.

10.7.1 A licitante deverá efetuar seu cadastramento nos moldes dos Anexos II, III e IV disponibilizados neste Instrumento, sob pena de indeferimento.

11. DOS ESCLARECIMENTOS Á LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 Nos termos § 1º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

11.2 Nos termos do § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

11.3 As solicitações de esclarecimentos ou impugnações deverão ser efetuadas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação de ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas ou pelo email: licita.aliancato@gmail.com;

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**. Caso a data designada para a abertura da presente Licitação seja, por motivo de força maior, decretado ponto facultativo ou dia feriado, a sessão pública ficará designada para o primeiro dia útil imediatamente posterior à data apazada.

12. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para execução dos serviços objeto da contratação pretendida é em conformidade com o cronograma físico financeiro.

12.2. Os prazos de início, de conclusão e entrega da obra admitem prorrogação a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**, observado os termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, fundada em conveniência administrativa, e ainda, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

12.3 Paralisações por motivo de força maior;

12.3.1 Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes;

12.3.2 Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**;

12.3.3 Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 12.3.4 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 12.3.5 Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 12.3.6 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento.
- 12.3.7 O prazo para execução dos serviços, previsto no item 12.1, correrá independentemente da liberação ou não dos valores.

13. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
(Nome da Licitante)

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
(Nome da Licitante)

- 13.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.
- 13.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 13.4. A Proposta de Preço deverá ser apresentada impressa.
- 13.5. Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.6. A falta ou insuficiência de qualquer documento de habilitação ou de qualquer informação solicitada neste edital e seus anexos autoriza, desde logo, a inabilitação do Proponente.

13.7. Toda documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. Documentos expedidos no exterior deverão ser apresentados na forma de tradução juramentada.

13.8. Serão sumariamente inabilitados os Proponentes que apresentarem na habilitação qualquer referência a preços ou valores relativos a propostas de preços.

13.9. Alternativamente e em proveito da agilidade dos trabalhos a CPL poderá inverter a ordem de abertura dos envelopes, abrindo primeiro os envelopes das propostas e a seguir abrindo os envelopes de habilitação, começando pela do Proponente cuja proposta apresentada foi a de menor valor.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope "A")

14.1. Os participantes desta Tomada de Preço deverão apresentar no envelope "A" - Documentos de Habilitação em 01 (uma) via, conforme explicado no item anterior, numerados sequencialmente em ordem crescente, a partir do número 01 (um), rubricados e finalizados com termo de encerramento, mencionando o número de páginas, assinado pelo representante legal do Proponente, contendo todos os documentos exigidos neste Edital para comprovar a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira, além dos documentos complementares previstos no item 12 deste Edital. Não serão admitidos documentos soltos, sem índice e sem termo de encerramento.

14.2 As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão estar cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Municipal da Prefeitura Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS- TO.

14.3 Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral o proponente interessado deverá protocolar até o dia 10/09/2020, na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, no horário de 08:00 às 14:00 hs, o pedido para emissão do Certificado de Registro Cadastral, anexando ao referido pedido uma via dos documentos apresentados na forma de anexo ao presente Edital, em originais ou fotocópias autenticadas, devendo os documentos estar em plena validade na data da licitação.

14.4 Os documentos para cadastramento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5 Não serão aceitos documentos com o prazo de validade vencido ou qualquer tipo de protocolo de entrega ou solicitação de documentos. No caso em que não vier estampado no documento o prazo de validade, a Comissão Permanente de Licitação só os acatará com no máximo 30(trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.6 Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa, deverão referir-se à jurisdição do local da sede do licitante.

14.7 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas, não sendo admitida, em hipótese alguma, complementação posterior.

14.8 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, art. 43 da Lei Nº 8.666/93).

14.9 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Certificado de Registro Cadastral emitido exclusivamente pela Prefeitura Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, não sendo aceito nenhum outro tipo de Registro Cadastral de qualquer esfera governamental ou não governamental e ainda;
- g) Declaração do responsável técnico pelos serviços, de que não possui vínculo empregatício com o serviço público municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, anexo V;
- h) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo, Anexo VI;
- i) Declaração de que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalho noturno, perigoso, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal, conforme Lei 9.854/99, Anexo VII;



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- j) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, Anexo VIII;
- k) Declaração de inexistência de vínculo dos dirigentes ou proprietário da empresa com o serviço público municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, Anexo IX.

14.10 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de licença para funcionamento e sede da licitante, expedida pela Secretaria competente do Município sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), poderá ser apresentada de forma conjunta com a exigida no item "b";
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- g) Prova de regularidade relativa ao Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e ainda prova de regularidade com o Município licitante.
- h) Certidão negativa do Ministério do Trabalho (CNDT)

14.11 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

- A) Certidão de regularidade da licitante junto ao CREA, acrescentar prazo de validade e todas as informações nela contida, em conformidade com a documentação apresentada;
- B) Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Art. 30, I, da Lei n. 8.666/93);
- C) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, mínimos, com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
C.1) Declaração emitida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, **tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter**



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

firma reconhecida, acompanhado de cópia do instrumento contratual e respectivas notas fiscais.

C.2) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

* As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, ficam definidas como sendo aquelas semelhantes às presentes na planilha e projeto deste objeto elencadas no Anexo I.

* Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, fica exigida a comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. SÚMULA Nº 263/2011 - TCU.

* Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (Art. 30, §3º, da Lei n. 8.666/93)

D) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários um engenheiro civil ou arquiteto, que comprove experiência anterior compatível com o objeto deste projeto básico/Executivo, o qual será o responsável técnico indicado pela licitante para executar a obra, observando ainda que o profissional indicado deverá ter um vínculo registrado com a empresa de acordo com o disposto nos Arts. 59 e 60 da LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

E.1) a comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante deverá ser feita pela apresentação de um dos seguintes documentos:

E.1.1. Contrato social, caso seja sócio;

E.1.2. Carteira de trabalho OU Contrato profissional de trabalho firmado e registrado no sindicato da categoria ou Registro junto ao CREA na função de responsável técnico da licitante;

OBS. Em ambos os casos deverá constar na certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o nome do respectivo responsável técnico;

14.12 A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, dentro do prazo de encerramento, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- b) Comprovação da boa situação financeira apurada mediante a apresentação de índices, assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a } 1,50$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a } 1,50$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{PC + ELP}{AT} \quad \text{Igual ou inferior a } 0,10$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a } 1,50$$

Onde: AC = Ativo Circulante



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- c) Certidão negativa de falência e concordata ou certidão negativa de ações judiciais inerentes a distribuição em 1º grau e 2º grau, expedidas pelo poder judiciário da comarca da sede da empresa.
- d) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede ou domicílio da licitante.
- e) Proceder garantia de proposta no percentual de 1% sobre o valor da planilha orçamentária nas formas previstas na Lei n. 8.666/93, a ser apresentada juntamente com o envelope n. 01.

15. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1. Os documentos poderão ser apresentados autenticados ou autenticados pela Comissão mediante apresentação dos originais.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. Para a elaboração de sua proposta de preço, a proponente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, exigências. Normas e especificações citadas neste edital e em seus anexos.

16.2. A proposta de Preços deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, impressa em linguagem clara sem rasuras ou entrelinhas, com identificação e assinatura do(s) responsável pela empresa e contendo:

- a) Carta de apresentação da proposta de preços, conforme especificações supramencionadas, indicando o valor total em algarismo e por extenso;
- b) Planilha de preços compatível com os serviços, devendo tais documentos conter as assinaturas do Responsável Técnico e número do seu registro no CREA e responsável legal da empresa.
- c) Cronograma físico-Financeiro dos serviços propostos, compatível com valor da proposta;
- d) declaração de aceitação de forma integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como, dos regulamentos administrativos e normas técnicas gerais ou específicas pertinentes à presente licitação, Anexo XI.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- e) a Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, encontra-se aplicado na planilha orçamentária pelo órgão conveniente;

17. DA VISITA TÉCNICA

- A) Atestado de Visita técnica, evidenciando conhecimento de todas as condições e circunstâncias que possam orientar a elaboração completa da proposta;
- B) O competente atestado deverá ser apresentado juntamente com a documentação exigida para a habilitação sob pena de inabilitação.

18. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela empresa juntamente com a proposta e deverá constar de:

- a) Organograma para a equipe administradora;
- b) a obra nos níveis administrativo, técnico e operacional juntando ao mesmo a Relação da equipe técnico-administrativa;
- c) Plano de execução dos serviços com descrição dos métodos de construção da empresa complementando suas especificações técnicas;
- d) Planejamento de instalação do canteiro de apoio em conformidade com objeto oferecido nesta licitação, levando em consideração os serviços relacionados no QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, contendo proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósitos, pátios, etc. e sua provável localização, caso existam;
- e) Cronograma físico coerente com o plano de trabalho;
- f) Cronograma de permanência de mão de obra, compatível com o plano de trabalho;
- g) Cronograma de aplicação dos equipamentos que a empresa colocará à disposição dos serviços, devidamente identificado com marcas, modelo, ano de fabricação, estado de conservação e local onde se encontra, acompanhado de declaração de sua efetiva disponibilidade, compatível com o plano de trabalho e cronograma físico apresentado;

19. DO PROCEDIMENTO

19.1. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 19.2. Abertos os envelopes “HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.
- 19.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.
- 19.4. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital.
- 19.5. Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.
- 19.6. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 19.7. Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “PROPOSTA”.
- 19.8. Não havendo a concordância das licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 19.9. Após o julgamento da habilitação, os envelopes “PROPOSTA” das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.
- 19.10. Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas.
- 19.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 19.12. Abertos os envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das licitantes.

20. COMPOSIÇÃO DO CUSTO E PAGAMENTO DE MEDIÇÕES

- 20.1. O preço de referência da obra é resultante da composição dos custos unitários diretos;
- 20.2. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles utilizados por esta Administração, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



contrato fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, respeitando o limite mínimo de 50%.

20.3. O preço global de cada item da proposta não poderá ser superior ao preço global de referência.

20.4. Os pagamentos se darão mediante emissão de boletins de medições nos termos do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pelo engenheiro fiscal do órgão contratante, FICANDO CONSIGNADO ÀS LIBERAÇÕES/REPASSES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONVÊNIO.

21. DO JULGAMENTO

21.1. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

21.2. Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

21.3. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

21.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**.

21.5. Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja documentação e/ou proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

21.6. Não se admitirão proposta cujos preços são manifestamente inexequíveis.

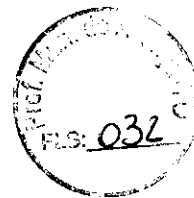
21.7. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% do valor atribuído à obra.

21.8. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

21.9. Na proposta deverá expressamente reza que os projetos complementares, tais como: elétrico, hidráulico, sanitário e estrutural, serão de responsabilidade da licitante de acordo com a planilha orçamentária e memorial descritivo devendo os mesmos ser aprovados pela engenharia municipal, sem ônus para o município.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



21.10. Aprovação do relatório da Comissão Permanente de Licitação, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação, caberão ao Senhor Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser processado de acordo com as disposições do art.109, da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações.

23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

23.1. A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

23.2. A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes qualquer direito de indenização.

24. DA ADJUDICAÇÃO

24.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

24.2. Como condição de homologação do resultado desta licitação, será realizada diligência à sede da empresa vencedora por no mínimo 02 (dois) servidores indicados pelo Presidente da CPL ou por membros da Comissão de Licitação, que emitirá relatório certificando a existência da empresa no endereço indicado nos documentos de habilitação, equipe técnica e equipamentos, CONFORME DECLARAÇÕES EM FASE DE HABILITAÇÃO, para o fim específico de evitar a contratação de empresa "fantasma".

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. A licitante adjudicada, após homologação pela autoridade competente, será convocada para assinar os instrumentos contratuais. A licitante convocada comparecerá para assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo apresentar os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

25.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o edital, ou revogar a licitação, independente da cominação de multa à licitante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

25.3. A minuta do contrato, parte integrante do presente edital, consta de cláusulas essenciais e necessárias ao fiel cumprimento do objeto do certame e deverá ser pactuado na forma e condições preestabelecidas.

26. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 Fica facultado ao Contratante exigir da licitante adjudicada, quando convocada para assinar o contrato, exigir apresentação de garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

26.1.1. Caso a licitante contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente no Banco do Brasil S/A, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**, cuja agência e número da conta corrente será informada pela Secretaria Municipal de Finanças, apresentando comprovante do depósito na Tesouraria do Órgão Licitante para a expedição do comprovante de efetivação de garantia;

26.1.2. Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação da validade, liquidez e registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

26.1.3. Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**, mediante a apresentação de Carta Fiança Bancária ou Apólice de Seguro, respectivamente.

26.2. O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**, que expedirá comprovante de efetivação da mesma.

27 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1–Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

27.2–Provisoriamente, pelo Engenheiro fiscal, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

27.3–Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, máquinas, equipamentos, transportes, carga, descarga, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital.

28.2. As Certidões que não contiverem prazo de validade só valerão por um período de 30 (trinta) dias.

28.3. O depósito das garantias previstas neste Edital somente será válido mediante declaração emitida pela Tesouraria, esta inobservância excluirá a licitante do certame.

28.4. Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

28.5. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica do Município, para posterior deliberação da Comissão Permanente de Licitação.

28.6. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

I - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

III - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

28.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

f) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

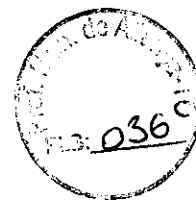
I - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

III - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

28.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

28.10. A Administração poderá exigir da Contratada, preposto no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

28.11. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

28.12. A Contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

28.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

I - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

28.14. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

28.15. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

28.16. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

28.17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

28.18. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- IV - o atraso injustificado no início da obra;
- V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII - à rescisão contratual se aplica o disposto no Art. 79 combinado com o Art. 80, ambos da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo a outras penalidades.

28.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

28.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

28.21. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93;

28.22. Na presente relação contratual se aplicará, ainda, as regras do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, 17 de AGOSTO de 2020.

Nayara Rocha de Carvalho
NAYARA ROCHA DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
PRESIDENTE DA CPL

Equipe de Apoio:

Antônio dos Santos Soares Neto
MEMBRO 1º

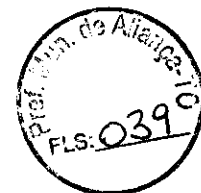
Janara de Almeida Barbosa
MEMBRO 2º



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO/COMPLEMENTARES



TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

1 - **DO OBJETO** – A presente licitação, modalidade de TOMADA DE PREÇOS, editada sob o nº 001/2020, os anexos que a integram, tem por finalidade a seleção de propostas e posterior **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO), DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO (HORIZONTAL E VERTICAL) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 867836/2018, CONFORME ESPECIFICADOS NOS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sob a forma de empreitada Global, em conformidade com, Projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, os quais integram o presente Edital.**

2 - **DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** – A Prefeitura de ALIANÇA DO TOCANTINS-TO, necessita da presente contratação visando o cumprimento do presente Objeto, sendo necessário a realização deste Procedimento, para satisfação legal.

3 - **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL, SENDO O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL.**

4 - **O VALOR** referencial é de **R\$: 303.000,02 (trezentos e três mil reais e dois centavos)**

5 - Os pagamentos se darão mediante emissão de boletins de medições nos termos do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pelo engenheiro fiscal designado pelo contratante.

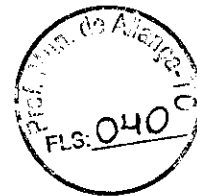
6 - **RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas a conta da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

3.2 Referência.

CONCEDENTE	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM	
CONVÊNIO	Nº 867836/2018	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	
0003.0313.15.451.0005.1009	449051000	



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1. Os documentos poderão ser apresentados autenticados ou autenticados pela Comissão mediante apresentação dos originais.

8 - DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A licitante adjudicada, após homologação pela autoridade competente, será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo apresentar os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o edital, ou revogar a licitação, independente da cominação de multa à licitante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3. A minuta do contrato, parte integrante do presente edital, consta de cláusulas essenciais e necessárias ao fiel cumprimento do objeto do certame e deverá ser pactuado na forma e condições preestabelecidas.

9 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A licitante adjudicada, quando convocada para assinar o contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2 Caso a licitante contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente no Banco do Brasil S/A, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**, cuja agência e número da conta corrente será informada pela tesouraria do Fundo, apresentando comprovante do depósito na Tesouraria do Órgão Licitante para a expedição do comprovante de efetivação de garantia;

9.3. Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação da validade, liquidez e registro do título junto ao Banco Central do Brasil.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



9.4. Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**, mediante a apresentação de Carta Fiança Bancária ou Apólice de Seguro, respectivamente.

9.5. O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO**, que expedirá comprovante de efetivação da mesma.

ALIANÇA DO TOCANTINS- TO, 17 de AGOSTO de 2020.

Nayara Rocha de Carvalho

NAYARA ROCHA DE CARVALHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE DA CPL